



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 07/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS/PB, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DA PORTARIA GM/MS N° 6.907, DE 29 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização reúne-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 02/2026, apresentado pelo Poder Executivo. O Projeto de Lei que “Institui o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, regulamenta a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bananeiras/PB, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise.

Após determinação do Vereador Gilson Rosário da Silva, presidente da CEFF, incumbiu-se a relatoria ao Vereador Vital de Moraes Santa Cruz.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juricidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras, manifestar-se o exame das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões que direta ou indiretamente alterem despesas ou receitas e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização entende que ao Projeto de Lei nº 02/2026, encontra-se **regular sob o ponto de**



vista financeiro, orçamentário e fiscal, atendendo às normas vigentes e aos princípios da responsabilidade na gestão pública.

Assim, opina pela **APROVAÇÃO** da referida Medida Provisória, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026


Vital de Moraes Santa Cruz
Relator


Gilson Rosário da Silva
Presidente


Elielson da Silva Gomes
Membro